

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
DATA DE REGISTRO NO MTE:
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
NÚMERO DO PROCESSO:
DATA DO PROTOCOLO:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Niterói, com sede na Rua Visconde de Itaboraí, 213 – Centro – Niterói/RJ – CEP: 24030-091, inscrito no CNPJ nº 30.130.769/0001-95, neste ato representado pelo diretor Eduardo dos Santos Machado, inscrito no CPF/MF nº570.239.647-20; e **QUANTA GERAÇÃO S.A**, com sede na Avenida Jorge Luiz dos Santos, nº 816, Alberto Torres, Areal – RJ, CEP: 25.845-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.642.982/0001-64, (a “EMPRESA”), neste ato representado nos termos de seus atos constitutivos, em conjunto denominados simplesmente por partes (as “PARTES”), resolvem firmar **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** (o “ACORDO”) em benefício dos empregados da EMPRESA (os “EMPREGADOS”), conforme as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

O ACORDO terá vigência de 01.10.2022 a 30.09.2024 com data-base da categoria fixada em 01 de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O ACORDO será aplicável no âmbito da Empresa acordante e abrangerá os empregados lotados na atividade de geração e comercialização de energia elétrica em Niterói/RJ, Areal/RJ, Paraíba do Sul/RJ, Macaé/RJ, Cantagalo/RJ, Bom Jesus de Itabapoana/RJ e Tombos/MG.

SALÁRIOS E REAJUSTES

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

A EMPRESA concederá aos EMPREGADOS a partir de 01 de outubro de 2022, reajuste salarial anual no percentual de 100% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado nos 12 meses anteriores (outubro a setembro), aplicável no período de 01.10.2022 a 30.09.2024.

Parágrafo Primeiro - Para efeito de pagamento de salário, exclusivamente, o sábado não será considerado dia útil.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA – CONTRACHEQUE

A **EMPRESA** discriminará o pagamento da remuneração e dos descontos nos contracheques, que serão disponibilizados aos **EMPREGADOS** em até 30 dias contados da data do pagamento. Fica estabelecido o fechamento da folha de pagamento no último dia do mês trabalhado.

Parágrafo Primeiro - Os salários serão pagos mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade de cada empregado, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado. Os comprovantes da transação servirão como prova de quitação das parcelas e valores consignados nos respectivos contracheques.

Parágrafo Segundo – Fica assegurado aos empregados, adiantamento salarial no dia 15 de cada mês, equivalente a 40% do valor do salário do mês.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, BENEFÍCIOS E OUTROS

CLÁUSULA QUINTA - SEGURO DE VIDA

A **EMPRESA** concederá aos **EMPREGADOS**, gratuitamente, plano de seguro de vida.

CLÁUSULA SEXTA- DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Fica ajustado que o décimo terceiro salário poderá ser pago em 2 parcelas, sendo a primeira no dia 30/11 e a segunda no dia 20/12.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADICIONAL NOTURNO

As horas efetivamente laboradas no período compreendido entre 22:00 e 05:00 horas serão remuneradas com adicional de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da hora calculada sobre o salário do empregado.

Parágrafo Único – As horas efetivamente laboradas no período entre 22:00 horas e 05:00 horas, será computada como 52 minutos e 30 segundos, conforme preceitua o parágrafo primeiro, do Art. 73, da CLT.

CLÁUSULA OITAVA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A **EMPRESA** pagará adicional de periculosidade no percentual de 30% sobre o salário de cada **EMPREGADO** que estiver efetivamente exposto às condições que justifiquem o pagamento da respectiva verba, em conformidade com as normas regulamentadoras.

Parágrafo Único – O adicional de periculosidade eventualmente pago não integra o patrimônio jurídico dos **EMPREGADOS** de maneira definitiva e imutável, sendo devido apenas enquanto perdurar a condição que justificou o seu pagamento.

CLÁUSULA NONA - VALE-ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO/ABONO NATALINO

A **EMPRESA** fornecerá, a partir de 01 de outubro de 2022, vale-refeição para todos os **EMPREGADOS** no valor mensal de R\$ 1.184,53 (mil cento e oitenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), a ser corrigido anualmente conforme percentual do reajuste salarial.

Parágrafo Primeiro – Os **EMPREGADOS** contribuirão com o custeio do vale-refeição com o valor de R\$ 1,00, sendo o desconto efetuado em folha de pagamento.

Parágrafo Segundo – Mediante o preenchimento de termo de opção, no momento da admissão, os **EMPREGADOS** poderão substituir o vale-refeição pelo vale alimentação, se assim entenderem mais conveniente, mantido o mesmo racional referente ao valor mensal e desconto da cota parte Empregado.

Parágrafo Terceiro - A **EMPRESA** concederá a título de abono natalino, o valor de R\$ 365,59 (trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), corrigidos anualmente conforme percentual do reajuste salarial, a ser disponibilizado por meio de crédito em cartão magnético, até o dia 20 de dezembro.

Parágrafo Quarto- O vale-alimentação, vale-refeição e abono natalino têm natureza indenizatória, e, portanto, não se incorporam ao salário dos **EMPREGADOS**, inclusive para fins previdenciários ou fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE-TRANSPORTE

A **EMPRESA** disponibilizará vale-transporte aos **EMPREGADOS** que se utilizam de transporte público para deslocamento ao local de trabalho.

Parágrafo Primeiro - O vale-transporte será disponibilizado em cartão magnético e em valor correspondente à quantidade de passagens diárias necessárias para o deslocamento, de acordo com a declaração específica preenchida por cada empregado no momento da admissão.

Parágrafo Segundo - Os empregados beneficiados com o vale-transporte contribuirão com o percentual de 6% (seis por cento) do valor do salário, nos termos da Lei 7.418/85.

Parágrafo Terceiro - O vale transporte não será devido nos períodos em que não houver a efetiva prestação de serviços do empregado, seja qual for a justificativa, em razão da inexistência de deslocamento até o local de trabalho.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de extravio, perda ou roubo do cartão magnético do vale-transporte, a **EMPRESA** realizará apenas a complementação dos valores necessários para deslocamento no mês subsequente.

Parágrafo Quinto - O desconto legal referente à complementação do vale transporte ficará limitado ao valor creditado no cartão eletrônico do Empregado.

Parágrafo Sexto - No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético, o **EMPREGADO** arcará integralmente com as despesas para a sua substituição.

Parágrafo Sétimo - A declaração falsa ou uso indevido do vale-transporte constituem falta grave, passíveis de aplicação de rescisão contratual por justa causa, sem prejuízo das infrações penais correspondentes.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ASSISTÊNCIA MÉDICA

Durante a vigência dos contratos de trabalho, a **EMPRESA** fornecerá gratuitamente aos **EMPREGADOS** plano de saúde básico, sendo facultado à empresa a concessão de planos superiores.

Parágrafo Único - Os **EMPREGADOS** contribuirão no custeio da assistência médica com o valor de R\$ 1,00, sendo o desconto efetuado em folha de pagamento.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA – ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Durante a vigência dos contratos de trabalho, a **EMPRESA** fornecerá gratuitamente plano odontológico a todos os empregados.

EDSM

Parágrafo Único – Os **EMPREGADOS** contribuirão no custeio da assistência odontológica com o valor de R\$ 1,00, sendo o desconto efetuado em folha de pagamento.

JORNADA DE TRABALHO, HORAS EXTRAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – BANCO DE HORAS

Fica convencionado a possibilidade de implementação pela **EMPREGADORA** de sistema de Banco de Horas para compensação das horas trabalhadas excedentes à jornada de trabalho regularmente cumprida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

Quando não compensadas, a **EMPRESA** remunerará as horas extraordinárias realizadas pelos **EMPREGADOS**. As horas extras serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), exceto quando o trabalho for realizado nos dias destinados aos repousos semanais remunerados, ocasião em que a **EMPRESA** remunerará as horas extraordinárias com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Primeiro - As horas extras realizadas e não compensadas no mês serão pagas juntamente com o salário do no mês subsequente ao.

Parágrafo Segundo - As horas trabalhadas e decorrentes de eventuais convocações extraordinárias fora da escala de serviço não serão consideradas como horas extras, desde que compensadas com horas positivas do banco de horas ou por meio de folgas compensatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

Os **EMPREGADOS** que atuarem em turnos ininterruptos de revezamento, em escala de 6 (seis) dias de trabalho por 4 (quatro) dias de descanso, sempre com 1 hora de intervalo destinado ao descanso e refeição, seguirão conforme a seguinte escala de trabalho:

Dias de trabalho	Horários
Primeiro e segundo	00h00 às 08h00
Terceiro e quarto	08h00 às 16h00
Quinto e sexto	16h00 às 00h00

Parágrafo Primeiro - Independente de eventual redução da jornada, por mera liberalidade da **EMPRESA**, permanece inalterada a obrigação dos **EMPREGADOS** quanto ao cumprimento da jornada de 44 horas semanais para a qual foram contratados.

Parágrafo Segundo - Seja qual for a jornada praticada pelo **EMPREGADOS**, fica estipulada a utilização do divisor 220 para cálculo e pagamento das horas extras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega ou devolução de quaisquer documentos, à **EMPRESA** ou ao **EMPREGADO** deverá ser formalizada, com recibo em duas vias, assinadas pelo **EMPREGADOR** e pelo **EMPREGADO**, cabendo uma cópia a cada parte.

Parágrafo Único – É obrigação do **EMPREGADO** manter os seus dados atualizados na **EMPRESA** como endereço, telefone, nome e contato dos filhos, estado civil e/ou outras informações adicionais para a sua localização. O **EMPREGADO** também deverá informar para a **EMPRESA** os casos de alteração cadastral, que só terá valor a partir da data da respectiva comunicação, não se responsabilizando a **EMPRESA** pela não atualização dos dados cadastrais.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PROTEÇÃO AO TRABALHO – E.P.I

A **EMPRESA** fornecerá aos **EMPREGADOS**, gratuitamente, equipamentos de proteção individual adequados ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra riscos de acidentes e danos à saúde dos colaboradores, nos termos do Art. 166, da Portaria nº 3.214, de 08.06.78.

Parágrafo Único – O EPI – Equipamento de Proteção Individual será de uso obrigatório pelo colaborador, sendo considerada falta punível a sua não utilização, e a reincidência considerada falta grave, nos termos do art. 482, da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - UNIFORMES

A **EMPRESA** fornecerá gratuitamente 02 (dois) uniformes ao seus **EMPREGADOS**, quando obrigatório o seu uso, sendo substituído conforme necessidade.

Parágrafo Primeiro – Entende-se por uniforme, a indumentária completa exigida para execução dos serviços.

Parágrafo Segundo – Os uniformes e EPI, deverão ser restituídas no estado de uso em que se encontrarem quando da rescisão do vínculo contratual.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido, os **EMPREGADOS** deverão indenizar, com base no §1º do art. 462 da CLT, o valor relativo à peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar diretamente da remuneração mensal ou das verbas rescisórias o valor correspondente.

Parágrafo Quarto – Os **EMPREGADOS** deverão comparecer ao trabalho uniformizados, podendo vir ao trabalho e voltar para casa uniformizado.

Parágrafo Quinto – A higienização do uniforme é de responsabilidade dos **EMPREGADOS**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EXAMES E ATESTADOS MÉDICOS

A **EMPRESA** realizará exames médicos periódicos em todos os **EMPREGADOS**, conforme legislação em vigor, bem como os exames admissionais e demissionais.

Parágrafo Primeiro - Para justificar ausências ao trabalho, serão admitidos atestados médicos emitidos pelos estabelecimentos médicos conveniados ao serviço médico e odontológico disponibilizado pela **EMPRESA**, pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e por assistência médica particular dos **EMPREGADOS**, nessa ordem de preferência e em caráter subsidiário, apresentados em até três dias úteis contados da data de expedição do documento.

Parágrafo Segundo – A aceitação do atestado como abonador de faltas fica condicionada à identificação do **EMPREGADO**, assinatura e carimbo com o número de inscrição do médico no Conselho Regional de Medicina do profissional que assina o documento, e, ainda, apresentação em duas vias (original e cópia), a fim de que a **EMPRESA** declare na cópia a ser imediatamente devolvida ao colaborador, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

Parágrafo Terceiro – A empresa poderá solicitar esclarecimentos sobre o atestado, diretamente junto ao médico, SUS, hospitais ou clínicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO AFASTAMENTO DECORRENTE DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Na hipótese de o **EMPREGADO** ser encaminhado ao INSS para recebimento de benefício previdenciário, e tenha este sido negado ou cessado, deverá retornar para o trabalho imediatamente após comunicação da autarquia previdenciária.

Parágrafo Primeiro – O **EMPREGADO** deverá informar para a **EMPRESA** as decisões de deferimento, indeferimento e demais movimentações de benefícios, inclusive aposentadoria, no prazo máximo de 48 horas após comunicação recebida pelo **EMPREGADO**, sob pena de não poder requerer qualquer verba inerente ao período não informado.

Parágrafo Segundo - Caso o **EMPREGADO** opte por recorrer da decisão do INSS, pelas vias administrativas ou judiciais, e não retorne ao trabalho, deverá comunicar para a **EMPRESA**, por escrito, a intenção de recurso e entregar o respectivo protocolo.

Parágrafo Terceiro– A cada 180 dias do afastamento, seja qual for o motivo do afastamento, o **EMPREGADO** deverá comunicar para a **EMPRESA** a sua situação, considerando os efeitos da presente cláusula coletiva de trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS TRABALHADORES

A **EMPRESA** se compromete em processar o desconto, referente a um dia de trabalho, a título de Contribuição Sindical, sempre que os **EMPREGADOS** informarem através de autorização pessoal e expressa, a favor do Sindicato signatário. Esta carta/autorização deverá ser encaminhada ao Recursos Humanos da **EMPRESA** até o 15º dia útil do mês de março de cada ano ou, entregue no Sindicato até o 10º dia útil do mês de março, devendo o Sindicato informar a **EMPRESA** e remeter cópia do referido documento até o 14º dia útil do mesmo mês.

Parágrafo Primeiro – Caso o Sindicato deixe de comunicar para a **EMPRESA** os **EMPREGADOS** que procederam com a autorização diretamente para ele, até o dia 14 de março de 2023, a **EMPRESA** estará desobrigada de efetuar o pagamento relativo aquele ano da respectiva contribuição sindical.

Parágrafo Segundo – Respeitados os prazos supra, o **EMPREGADO** poderá, a qualquer tempo, manifestar novo posicionamento em relação à Contribuição Sindical (positivo ou

negativo), estando a empresa autorizada a fazer os ajustes necessários para descontar ou deixar de descontar o valor de 1/30 avos do salário de março, bastando simples comunicação para o Sindicato através do endereço eletrônico: eduardomachado@stieen.com.br.

Parágrafo Terceiro – A EMPRESA estará desobrigada de qualquer repasse, pagamento ou retenção de valores caso sobrevenha qualquer dispositivo legal que determine outra forma de recolhimento, devendo o Sindicato fazer a cobrança de forma direta em relação aos EMPREGADOS.

Areal, 14 de outubro 2022.

QUANTA GERAÇÃO S.A.



Sérgio Cardoso de Assunção
CPF 081.943.468-00



Ricardo Henrique Carvalho Magalhães
CPF 052.797.107.33

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE NITERÓI - STIEEN

Eduardo dos Santos Machado

Eduardo dos Santos Machado

Diretor Presidente

TESTEMUNHAS

Regiane Oliveira Lacerda

Regiane Oliveira Lacerda
CPF 156.354.748-10